



ESCANEI-ME

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 77940021/0001-11 - Jussara - Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 07/2026
Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, CNPJ nº 77.940.021/0001-11.

Contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.922.507/0001-72.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de cartões alimentação eletrônicos destinados aos servidores da Câmara Municipal de Jussara/PR.

Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao valor anual estimado dos créditos.

Taxa de administração: 0,00% (zero por cento).

Vigência: 12 (doze) meses, de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027.

Data da assinatura: 14 de agosto de 2026.

Jussara/PR, 14 de agosto de 2026.

VINICIUS VALENTINI DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Jussara/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 138/2026

SÚMULA – Designa servidor para exercer a função de Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.871/2022.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora **LUCILAINE RODRIGUES DE LIMA DA COSTA** – RG. nº 80978871/PR, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS**, para além das atribuições de seu cargo, responder interinamente pela função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA**, em virtude do afastamento da titular do cargo por motivo de licença maternidade, conforme Portaria nº 136/2026, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 17 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: 29.510.192 LUCILENE CORREA MARTINS - CNPJ nº 29.510.192/0001-68.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de corte e costura, compreendendo a mineração de aulas e oficinas teóricas e práticas, incluindo o ensino de modelagem, corte, confecção e acabamento de peças do vestuário, visando atender aos participantes dos programas desenvolvidos pelo município de Jussara-PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade 014-2026

VALOR GLOBAL: R\$ 36.741,36 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Jussara-PR, 17 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS

O Autarquia de JussaraPrev - IPSJ, através do agente de contratação, na forma firmada em lei, vem apresentar os valores obtidos pelas cotações prévias, bem como, as manifestações de interesse recebidos no curso do processo Administrativo Licitatório abaixo:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	019/2026
Nº disp. Licitação	009/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
OBJETO	Prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial do JUSSARAPREV, compreendendo mão de obra mecânica e fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

COLOCADO	EMPRESA	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	LOCATELLI & TARDIM LTDA	R\$ 2.462,50

JussaraPrev - IPSJ, 17 de agosto de 2026

Original Assinado
Marcio Oliveira Apolinario
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

ERRATA

O MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA referente às publicações de Termos Aditivos realizadas no Jornal Tribuna de Cianorte, em razão de erro material na identificação do instrumento contratual.

1. Publicação de 30/04/2026 – Edição nº 9595 – Página B1

Onde se lê:

"QUINTO TERMO ADITIVO ATA Nº 06-2025 - PMJ"

Leia-se:

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2026"

2. Publicação de 08/07/2026 – Edição nº 9632 – Página B2

Onde se lê:

"SÉTIMO TERMO ADITIVO ATA Nº 06-2025 - PMJ"

Leia-se:

"2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2026"

Ficam ratificadas as demais informações constantes das respectivas publicações, permanecendo inalterado o conteúdo dos Termos Aditivos.

Jussara/PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal
Município de Jussara/PR.

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2026-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Jussara, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro a empresa **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, CNPJ nº 58.329.008/0001-97, TEL. (44) 3970-0711, situada na TRAVESSA A, Nº 15 SALA 02 Bairro: CENTRO Cidade: IAPURÁ, CEP nº 87225-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhor **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO**, inscrito no CPF sob nº **094.332.769-57**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 153/2026 de 15/08/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 42/2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES
As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período de 12 (doze) meses, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, aumento de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), o valor do contrato passa a ser de 23.499,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 15 de agosto de 2026 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	019/2026
Nº Disp. Licitação	009/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
OBJETO	Prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial do JUSSARAPREV, compreendendo mão de obra mecânica e fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.
FONTE DE RECURSO	Recursos próprios livres
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.002.04.122.0061.2.059.3.3.90.00.00 – 100 – Outros Serviços de Terceiros PJ 15.0023.04.122.0061.2.059.3.3.90.30.00.00 – 100 – Material de Consumo
CARACTERÍSTICA	Tradicional (Contrato)

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA VENCEDORA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	CORREIA DENTADA		90,00	90,00
2	1	CORREIA DO ALTERNADOR		130,00	130,00
3	1	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRAULICA		120,00	120,00
4	1	TENSOR DA CORREIA DENTADA		170,00	170,00
5	2	ADITIVO DE RADIADOR		60,00	120,00
6	3	AGUA DESMINERALIZADA		12,00	36,00
7	1	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR		140,00	140,00
8	2	FLUIDO DE FREIO DOT 4		48,00	96,00
9	1	FILTRO DE ÓLEO MOTOR		25,00	25,00
10	1	FILTRO DO AR MOTOR		45,00	45,00
11	1	FILTRO DO AR CONDICIONADO		45,00	45,00
12	1	FILTRO COMBUSTÍVEL		25,00	25,00
13	1	ANEL DE VEDAÇÃO BUAJO DO CARTER		18,00	18,00
14	1	LÂMPADA RADIADOR		55,00	192,50
15	3,5	ÓLEO PARA MOTOR		80,00	80,00
16	1	PALHETA DO PARABRISA DIANTEIRO		95,00	95,00
17	1	LIMPEZA DO CORPO DO BOMBOLETA		120,00	120,00
18	1	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO		180,00	180,00
19	1	LIMPEZA E AJUSTE DO FREIO TRASEIRO		120,00	120,00
20	1	TROCAR FLUIDO DE FREIO		120,00	120,00
21	1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO		100,00	100,00
22	1	MÃO DE OBRA DE TROCA DE CORREIA		240,00	240,00
23	1	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA		150,00	150,00
TOTAL					R\$ 2.462,50

JussaraPrev - IPSJ, 17 de agosto de 2026

Original Assinado
Marcio Oliveira Apolinario
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 14/2026 – PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 064/2026 – PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº **064/2026**, com base no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2026**.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro anual para 04 (quatro) veículos pertencentes à frota municipal de Jussara/PR, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Segurança da Família e Administração e Planejamento, visando garantir a proteção patrimonial, operacional e financeira dos veículos, conforme condições estabelecidas no processo licitatório. Será feito através da modalidade de DISPENSA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela abaixo:

Item	Sector	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Sec. Municipal de Saúde	Veículo Chevrolet Spin 7 lugares – NF 519/009 Sec. Municipal de Saúde – Chassi 98GJC7520/B110218 – Placa UCM5051	1	2.950,00	2.950,00
02	Sec. Municipal de Saúde	Veículo Chevrolet Spin 7 lugares – NF 519/011 Sec. Municipal de Saúde – Chassi 98GJC7520/B110202 – Placa UCM5045	1	2.950,00	2.950,00
03	Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Veículo Chevrolet Spin 7 lugares – NF 22.018 Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família – Chassi 98GJC7520/B125696 – Placa UCM5047	1	2.950,00	2.950,00
04	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Veículo Chevrolet Spin 7 lugares – NF 515.491 Sec. Municipal de Finanças e Orçamento – Chassi 98GJC7520/B100796 – Placa UCM5050	1	2.950,00	2.950,00

Prazo de Entrega: Conforme consta no Termo de Referência em anexo.
Menor preço obtido: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Dotações Orçamentárias:

0158 – 05.001.04.122.0009.2.009.3.3.90.39.00.00 – 00510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0159 – 05.001.04.122.0009.2.009.3.3.90.39.00.00 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0327 – 06.002.10.301.0017.2.015.3.3.90.39.00.00 – 00303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0328 – 06.002.10.301.0017.2.015.3.3.90.39.00.00 – 00494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0329 – 06.002.10.301.0017.2.015.3.3.90.39.00.00 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0330 – 06.002.10.301.0017.2.015.3.3.90.39.00.00 – 01494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1293 – 10.003.14.422.0045.6.001.3.3.90.39.00.00 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo da Manifestação de Interesse: As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem via e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br sua Proposta de Preço, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471/2023.

Sendo assim, o prazo se inicia às 08h30min do dia 18/08/2026 e se encerra às 15h00min do dia 20/08/2026.

Da abertura das Manifestações: As propostas recebidas via e-mail, conforme prazo estabelecidos serão automaticamente publicadas no portal da transparência.

Jussara-PR, 17 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO 151/2026 - PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER OFERTADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 42/2025.

VALIDADE: Até 15 de agosto de 2027.

CONTRATO: 151/2026

MERCADO UNIAO JUSSARA LTDA, CNPJ nº 27.675.554/0001-45

VALOR até R\$ 194.529,90 (Cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Jussara-PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 136/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A servidora Pública Municipal Senhora **JESSICA ROGERIO FERREIRA**, LICENÇA DE GESTAÇÃO, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10/08/2026 a 05/02/2027, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.140/2009 de 10/06/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 17 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 137/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal senhora **MARCIA REGINA PIVATO**, licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, no período de 12/08/2026 a 10/10/2026, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO 154/2026 - PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER OFERTADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 42/2025.

VALIDADE: Até 15 de agosto de 2027.

CONTRATO: 154/2026

RENAN ROMAGNOLI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.337.974/0001-07

VALOR até R\$ 153.205,57 (Cento e cinquenta e três mil duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Jussara-PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 17.360.071/0001-68



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FORTALECER DE UM GOVERNO É A CRIANÇA FELIZ"
aceleração social

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA MEI'S ME'S E EPP'S REGIONAIS

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI'S, ME'S E EPP'S LOCAIS

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas do dia 1º de setembro de 2026** na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bll.org.br, realizará **LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP REGIONAIS, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI, ME'S E EPP'S LOCAIS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, fracassados em processo anterior, destinados à merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino, aos programas CICAR, PETI e PROJÓVEM da Secretaria Municipal de Assistência Social, à cantina das diversas Secretarias da Administração, além de suprir as demandas de eventos promovidos pela Administração Municipal. Valor Máximo Total: R\$ 215.353,60**. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon – Pr., 17 de agosto de 2026.

FABIANO RAAZT LOPES

Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.671/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PAÍS QUE É UM BOM GOVERNO"

Aviso de licitação

O Município de Rondon, torna público, o seguinte procedimento de Alienação de bens imóveis:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO	115/2026
MODALIDADE	Leilão
Nº PROCEDIMENTO	03/2026
OBJETO	Alienação de bens Imóveis, constituídos por 14 (quatorze) áreas de Terrenos urbanos pertencentes à Administração Pública Municipal, conforme Parecer de Avaliação realizado pela comissão de avaliação de bens nomeada pela portaria nº 8.212/2026
VALOR TOTAL AVALIADO	R\$ 515.000,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior lance
ADJUDICAÇÃO	Por lide
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até as 08h30m do dia 09/09/2026
ABERTURA	às 09h00m do dia 09/09/2026
LOCAL DE ABERTURA	http://www.bll.org.br
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licita@rondon.pr.gov.br
TELEFONE	44 3672-1122
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://170.0.188.164/7474/transparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
INTERIO TEOR	
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	http://www.bll.org.br

Rondon, 17 de agosto de 2026

Giselma A. Andreazzi Giulianelli
Prefeita Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR RESERIO REIS, 3-48 - FONE FAX: (46) 3607-1280

CEP 87220-000 SÃO TOMÉ PARANÁ

C.N.P.J 75.381.176/0001-29

e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com

PORTARIA Nº 4665/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida **LICENÇA PARA GESTANTE**, à servidora pública municipal **DIENER FERREIRA MAIARA SANTOS AMARAL**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por um período de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, conforme artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2005 de 15/07/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), no período de **13/08/2026 a 08/12/2027**.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.



JOÃO PAULO TRAVASSOS RADZI
PREFEITO MUNICIPAL



[illegible]

 Prefeitura Municipal de São Tomé	
PRACA PROFESSOR PEDRO FELIZ CEP 87320-000 SÃO TOMÉ PARANÁ	
CN: 01.234.178/0001 CNPJ: 06.944.361/0001 Inscrição: 00444 3607-1280	
AVISO DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2026 PREÇÃO ELETRÔNICO N° 30/2026.	
AMPLA CONCORRÊNCIA	
O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação no modalidade PREÇO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, a instrução Normativa RDC/2018 nº 7/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas no Edital e no Edital de Esclarecimentos, sob o número 001/2026, para o fornecimento de material proposto, observadas as datas e horários discriminados a seguir:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E/OU, A SEGUIR, COM CARACTERÍSTICA TIPO FRANGIA PARA TRANSPORTAR DE MAGNUMS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO A ATENDER AS COMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS URBANOS, POR MEIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 155/2026, PROTOCOLO Nº 31.864/27, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DO PARANÁ.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08h30min do dia 27/08/2026.	
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h30min às 09h31 horas do dia 27/08/2026.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31 horas do dia 27/08/2026.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM	
MODOS DE DESPESA: Ato	
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 441.068,00 (Quarente e Quarenta e Nis Mil Reais).	
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO: licitacao.com.br	
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.	
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site da Prefeitura Municipal de São Tomé (www.sao-tome.pr.gov.br) no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé, situada à Praça Professor Pedro Feliz, n. 348, Centro, ECU no Portal ComprasPúblicas (www.compraspublicas.gov.br) e no site do Portal de Licitação de São Tomé (www.licitacao.com.br).	
Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente à Comissão de Licitação e Contratos, situada na Praça Professor Pedro Feliz, 248 - n.º 348 - São Tomé-PR, ECU por meio do Telefone (41) 3607-1280.	
São Tomé/PR, dezessete dias do mês de agosto de 2026.	
JOAO PAULO TRAVASSOS RABELO Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Aracelis Baidar de Sá - Cont. (44) 3413-1300 e Fax. (44) 3413-1300
RUA: 14 de Novembro, 144 - Centro - Japurá - MS. 75.184-000 e-mail: japura@japura.ms.gov.br

Estado de Pará

**Ineligibilidade de Licitação nº 67/2026
Processo Administrativo nº 67/2026**

Município de Japurá-PA.
SECRETARIA DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Município de Japurá-PA, torna público, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.132/72, a contratação direta por ineligibilidade de licitação com fundamento legal no artigo 74, inciso II alínea "a", Lei nº 14.132/72, nos seguintes termos:

1. OBJETO:

1.1 - Contratar objeto da presente ineligibilidade de licitação o **CONTRATOÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE ESTABILIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PRELIMINARES DE ALTERNATIVA DE TRACADO PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTERTE JORNO NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PA.**

2. DO VALOR:

2.1 - O valor total será de **R\$ 255.000,00** (vinte e cinco mil reais).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se o presente, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.132/72, e em conformidade com o parágrafos primeiro e segundo do mesmo diploma legal.

3.2 - A necessidade de contratação decorre da necessidade de contratação de uma empresa especializada de alta tecnologia para a elaboração de estudos técnicos especializados de alta qualidade de engenharia de infraestrutura, especialmente entre os Municípios de Cianorte e Paranapanã, visando a utilizar o perimetro traçado para a construção de valas profundas, maior interferência na mobilidade urbana, impactar a segurança viária e reduzir a qualidade de vida da população.

3.3 - Devido à complexidade da elaboração de estudos técnicos especializados que permita avaliar a viabilidade da implantação de um contorne viário, identificar alternativas de traçado, analisar aspectos técnicos e econômicos e recorrer à Administração Municipal elementos consistentes para o planejamento de futuro contorne viário.

3.4 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para a realização do objeto, uma vez que o Município não dispõe de recursos humanos e técnicos necessários para desenvolver estudos dessa natureza com o nível de especialização exigido.

3.6 - A futura contratação não compreende a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou sua execução de obra, limitando-se apenas à contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos especializados para o planejamento de futuro contorne viário em etapas posteriores de seu planejamento.

3.7 - Assim, a contratação mais adequada é a presente justificada por atender os interesses públicos, porque que futuro desfecho das atividades é a infraestrutura viária de Município, sob fundamento em critérios técnicos, contribuindo para o adequado planejamento urbano e para a melhoria da mobilidade local e regional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e/ou execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação junto à União, Ministério do Trabalho e

[illegible]

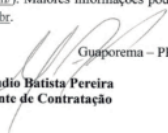

GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Para, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 008/2006

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 21 de agosto de 2006, às 08:15 horas, no portal da BLL (bllcompras.com) Dispensa eletrônica para **Contratação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no portal da Transparência do município (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (<http://bllcompras.com>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@guaporema.pr.gov.br.


Guaporema – PR, 17 de agosto de 2006.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ**
Estado do Paraná
Rua Par. 86 – Telefax: (0xx41) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: gmp@guaporema.gov.br

04-EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPORÉMA, Estado do Paraná, com sede na Rua Par.86, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATADO: Keila Cristina Lima Bueno, inscrito no CNPJ: 30.270.215/0001-93

OBJETO: contratação do proponente Keila Cristina Lima Bueno, inscrita no CNPJ: 31.469.197/0001-74, para realizar o projeto de Apresentações Culturais de Teclado no endereço e data do evento escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB. (LEI Nº 14.399/2022)

VALOR: R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2026.



Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal


GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87814-000 – CNPJ/MF 7.537.844/0001-70
e-mail: pgu@guaporema.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 30/2026
Prestação - Eletrônico N.º 20/2026

Data da assinatura: 17/08/2026.

Partes: Município de Guaporema e a empresa KEILA CRISTINA LIMA
UENO30713981822

Objeto: contratação de profissionais qualificados para a prestação de serviços de oficinas culturais de teclado, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino e à comunidade em geral do Município de Guaporema/PR.

Valor: R\$= 20.599,92 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Forma de Pagamento: pagamento a prazo.

Prazo de Execução: 282 dias

Lugar: da Comarca de Guapócha – Pr.

Guapócha, 17 de agosto de 2026.



Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



CIPENOP
Comércio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931.0001-47
www.cipenop.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Comércio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná CIPENOP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

TORNA PÚBLICO:

– A adjudicação do objeto da licitação para as empresas vencedoras:

- **ANDERSSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHO** como vencedora dos lotes: 2,3,5,6,10,13,14,15,16,22 e 23, no valor total de **RS 16.689,94 (Dezesseis mil seiscientos e oitenta e nove reais e novecentos e quarenta centavos).**
- **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA** como vencedora do lote: 1, 11 e 18, no valor total de **RS 4.478,80 (Quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**
- **HELLEN RODRIGUES CARRIEI**, como vencedora do lote: 7, no valor total de **RS 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais)**
- **KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA** como vencedora do lote: 12, no valor total de **RS 3.100,00 (Três mil e um reais)**

I – A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 09/2026, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 2584/2026, visando à aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral, gêneros alimentícios e utensílios de apoio, destinados ao atendimento das demandas operacionais para os setores Assistencial, CEO e Administrativo do Comércio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná – CIPENOP. Camoré, 17 de Agosto de 2026

Marco Antonio Franzato
Presidente CIPENOP



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
CNPJ: 88.909.617/0001-63
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua dos Índios nº410
(44) 9 99181-5429
Email: educacao@saomanueldoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 124/2026
PARECER FINALIAVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Portaria que dispõe sobre a nomeação da comissão especial de avaliação para avaliação de amostras exigidas em licitação de mochilas destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de São Manoel do Paraná, com o fim específico de proceder a avaliação de amostragem dos itens adquiridos pela secretaria municipal de educação, em processos licitatórios, a qual seja composta dos seguintes membros:

- I – Ana Paula Rocatelli Pinheiro - CPF Nº .xxx.xxx-86.
- II – Egisele Aparecida Rocatelli - CPF Nº 008.xxx.xxx-10.
- III – Jackeline Lacerda Nergine - CPF Nº 112.xxx.xxx-01.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Para critério de aprovação, serão considerados habilitados apenas os itens que receberem classificação em todos os critérios de 04 e 05 (Bom e ótimo), de acordo com a classificação:

- 01 - MUITO RUIM
- 02 - RUIM
- 03 - REGULAR
- 04 - BOM
- 05 – ÓTIMO

3. RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

Somente serão aceitas e avaliadas as amostras entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação do layout, conforme previsto em edital.

O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, manuseado, utilizado.

A análise das amostras envolverá a verificação de cada uma das especificações indicadas no edital.

Serão analisados para fins de aprovação das amostras:

ITEM: 01 MOCHILA

4. AVALIAÇÃO DO ITEM

Os seguintes aspectos serão avaliados de forma detalhada:

- Material:** O material utilizado na fabricação deve ser de alta qualidade, resistente e adequado para uso contínuo. Será verificada a durabilidade e a resistência ao desgaste diário.
- Cor:** A cor da mochila deve estar em conformidade com o especificado no edital. Serão analisadas a uniformidade e a fidelidade da cor.
- Dimensões:** As dimensões da mochila devem atender às especificações, garantindo espaço suficiente para comportar os materiais pedagógicos necessários. Serão conferidas altura, largura e profundidade, conforme as medidas estabelecidas no edital.
- Alças:** As alças devem ser ajustáveis, resistentes e ergonomicamente projetadas, oferecendo conforto durante o uso diário. Será verificada a resistência das alças e a facilidade de ajuste, de modo a garantir a adequada distribuição do peso
- Design:** O design da mochila deverá ser funcional e esteticamente agradável, além de atender às necessidades práticas.
- Aparência:** Design geral e aparência estética. Verificar se o produto segue o padrão visual esperado.
- Acabamento:** O acabamento da mochila será analisado para garantir que não haja falhas visíveis, como costuras malfeitas, excesso de fios, zíperes defeituosos ou imperfeições na superfície. O produto deve apresentar um aspecto final bem cuidado e profissional.

ITEM: 01 MOCHILA

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO
Material	
Cor	
Dimensões	
Alças	
Design	
Aparência	
Acabamento	
Observações	
Recebido em: Avaliado em:	
APROVADO ()	REPROVADO ()

5. CONCLUSÃO

Secretaria Municipal de Educação
São Manoel do Paraná, 14 de agosto 2026

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Assinado Original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (44) 99114-3282 / (44) 99104-2521 / (44) 99148-2848.
Site: www.saomanueldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 108/2023.

Nº PROCESSO: 175/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – PMSMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

CONTRATADO: OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA DE SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 108/2023 onde fica PRORROGADO por 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 / 99104-2521 / 99148-2848.
Site: www.saomanueldoparana.pr.gov.br e e-mail: pesoa@saomanueldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 125/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Ficam revogadas, a partir de 18 de agosto de 2026, em todos os seus termos, a Portaria nº 133/2023 de 19 de dezembro de 2023 e a Portaria nº 082/2025 de 14 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "13 de Setembro," São Manoel do Paraná em 17 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: compras@saomanueldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
Site: www.saomanueldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 146/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
780	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.500,00
	SUBTOTAL	1.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0007.2045	Manutenção das Atividades do Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3081	00497-Vigilância em Saúde	3.500,00
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2741	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade de fidejua - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2795	01496-Atenção Básica Estadual	2.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
2820	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.800,00
	SUBTOTAL	12.300,00
	TOTAL	13.800,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2700	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.800,00
	SUBTOTAL	5.800,00
	TOTAL	5.800,00

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00372	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	1.000,00
00497	Vigilância em Saúde	3.500,00
00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.500,00
	TOTAL	6.000,00

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00	FAF ESTADUAL CUSTEIO ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	2.000,00
	TOTAL	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 12 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax(44)99114-3282 e 991815429
e-mail: educacao@saomanueldoparana.pr.gov.br - site: <http://www.saomanueldoparana.pr.gov.br>
CEP87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº 148 /2026

SÚMULA: Dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de São Manoel do Paraná, revoga o Decreto Municipal nº 135/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Manoel do Paraná, com a finalidade de adequá-la às diretrizes, normas e disposições legais vigentes aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política Municipal reformulada, constante do Anexo Único deste Decreto, substitui integralmente a Política anteriormente aprovada pelo Decreto Municipal nº 135/2024 e passa a constituir o documento oficial orientador da organização, implementação, acompanhamento, avaliação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, apoio técnico às unidades escolares, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e transparência da Política.

Art. 3º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, calendários, orientações pedagógicas, normas de matrícula e planos de ação às disposições da Política.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, cuja composição e funcionamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O planejamento orçamentário e financeiro observará a legislação do Fundeb, inclusive a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, enquanto vigente essa obrigação, com os correspondentes registros no SIOPE.

Art. 6º A Política deverá ser oficialmente publicada, apreciada pelo Conselho Municipal de Educação e registrada no SDMEC até 31 de outubro de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e das orientações do Ministério da Educação.

Art. 7º Fica aprovado o documento (mexo I e II), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São Manoel do Paraná, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 17 de agosto 2026.

Vitor Hugo Rodrigues
Prefeito Municipal
(assinado original)

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Ente Federativo	Município de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná.
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela coordenação	Egisele Aparecida Rocatelli - Secretária Municipal de Educação
Unidades abrangidas	Escola Municipal Monteiro Lobato Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe. Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Articulação entre o turno regular de escolarização e as atividades de ampliação da jornada escolar, desenvolvidas no contraturno, totalizando, conjuntamente, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir as turmas que serão contempladas, conforme a demanda, a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento da instituição de ensino. Educação Infantil - Oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, abrangendo a creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e a pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com atendimento em jornada integral das 7h às 17h15, assegurando período diário superior 7 (sete) horas.
Etapas atendidas	
Ano da reformulação	2026
Ato municipal substituído	Decreto Municipal nº 135/2024
Situação do documento	Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e instituída por Decreto Municipal, para fins de implementação, acompanhamento, avaliação e registro nos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São Manoel do Paraná - Paraná
2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
NOTA DE ATUALIZAÇÃO NORMATIVA	3
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	4
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO, DOS CONCEITOS E DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO II – CONTEXTUALIZAÇÃO	5
CAPÍTULO III – FUNDAMENTOS TEÓRICOS	10
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	12
CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS, FINALIDADE E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL	12
CAPÍTULO VI – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO	14
I – Do acesso e da permanência com equidade	14
II – Da gestão democrática da Política	14
III – Da articulação intersetorial e da integração com o território	15
IV – Do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação	16
V – Da valorização e do desenvolvimento profissional	17
VI – Do monitoramento e da avaliação da Política	18
CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE	19
CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA REVISÃO	19
CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE OFERTA	20
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Manoel do Paraná constitui instrumento permanente de planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta educacional em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino. Sua finalidade é assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a garantia das condições necessárias ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à proteção e à participação na vida escolar.

A presente Política integra as ações do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Fundamenta-se, ainda, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, além das demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência dos estudantes nas instituições de ensino. Pressupõe a organização de uma proposta educativa integrada, interdisciplinar, inclusiva e socialmente comprometida, que considere o estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental. Todos os tempos, espaços, cuidados, experiências e atividades desenvolvidos ao longo da jornada devem possuir intencionalidade pedagógica e estar articulados ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento coletivo dos profissionais da educação.

Nesse sentido, esta Política supera a compreensão fragmentada entre "turno regular" e "contraturno", reconhecendo-os como partes de uma única jornada curricular. Ainda que as atividades sejam organizadas em diferentes períodos do dia, deverão manter continuidade e articulação entre os componentes curriculares, os projetos, as oficinas, as práticas de acompanhamento pedagógico, as atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, recreativas e os momentos destinados ao acolhimento, à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência.

A manutenção, a qualificação e a expansão da oferta ocorrerão de maneira planejada, progressiva, inclusiva, equitativa e sustentável, considerando a demanda educacional e as condições pedagógicas, administrativas, físicas, humanas, alimentares, logísticas e financeiras do Município. Para tanto, esta Política articula-se ao Plano Municipal de Educação, ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, aos instrumentos de planejamento orçamentário, ao Plano de Ações Articuladas – PAR, aos Projetos Político-Pedagógicos, às Propostas Pedagógicas Curriculares, aos Regimentos Escolares e aos demais documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as responsabilidades que deverão orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das instituições de ensino, fortalecendo a integração entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas, com vistas à formação integral dos estudantes e à melhoria contínua da qualidade da educação municipal. Sua atuação tem como finalidade assegurar condições adequadas de acesso, permanência, aprendizagem,

inclusão, proteção e desenvolvimento integral aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

- A Lei Federal nº 13.005/2014 deixou de ser o Plano Nacional de Educação vigente, tendo sido substituída pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.
- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, foi revogada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixou o prazo de 31 de outubro de 2026 para elaboração ou revisão da política municipal.
- A Deliberação CEE/PR nº 03/2023 foi revogada pela Deliberação CEE/PR nº 09/2025.
- A Lei Federal nº 15.211/2025 instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e trata da proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais de forma ampla; a proteção de dados pessoais e do uso de imagens no ambiente educacional também deve observar a LGPD, o ECA e as normas municipais específicas.
- O Decreto Municipal nº 135/2024 deve ser revogado e substituído pelo novo ato de aprovação desta Política.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os Artigos. 205 a 214;
- Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal nº 14.113/2020 - Regulamentação do Fundeb;
- Lei Federal nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral;
- Lei Complementar nº 220/2025 - Sistema Nacional de Educação;
- Lei Federal nº 15.211/2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação vigente;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- Parecer CNE/CEB nº 12/2025 e Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, com suas alterações posteriores;
- Resolução CEF/SEB/MEC nº 23/2026 - diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
- Deliberação CEE/PR nº 07/2025 - atualização das normas do Referencial Curricular do Paraná;
- Deliberação CEE/PR nº 09/2025 - normas para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações;
- Plano Municipal de Educação, legislação municipal educacional e demais normas aplicáveis.
- PARANÁ. CEE/PR. Deliberação nº 06/2025. Normas complementares para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O município de São Manoel do Paraná –PR apresenta uma rede municipal de ensino estruturada e consolidada, composta por:

- uma escola municipal que oferta o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), que atende crianças de 04 meses a 05 anos.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO, DOS CONCEITOS E DA ABRANGÊNCIA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Manoel do Paraná destina-se a orientar a organização e a oferta da jornada escolar ampliada na Rede Municipal de Ensino, constituindo-se como política pública estruturante para a efetivação do direito à educação. Sua implementação deverá assegurar inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular, aprendizagem com qualidade social e desenvolvimento integral dos estudantes.

Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral será ofertada no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, abrangendo a creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e a pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em jornada integral, com atendimento das 7h às 17h15, respeitadas as especificidades próprias dessa etapa da Educação Básica.

A organização da jornada compreenderá todos os tempos e espaços vivenciados pelas crianças ao longo do período de perman

Pedagógica Curricular, à matriz curricular e ao planejamento coletivo da instituição de ensino.

As atividades realizadas no contraturno não constituirão uma proposta isolada ou independente, mas deverão complementar, ampliar e aprofundar as experiências educativas desenvolvidas no turno regular, contemplando acompanhamento pedagógico, cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e outras práticas voltadas ao desenvolvimento coletivo dos estudantes.

Essa organização está de acordo com a Lei Federal nº 14.640/2023, segundo a qual a matrícula em tempo integral corresponde à permanência mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, podendo o tempo da turma regular ser somado ao das atividades complementares, desde que não haja sobreposição de horários.

CAPÍTULO II – CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com os resultados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de São Manoel do Paraná possui população de 2.138 (dois mil, cento e trinta e oito) habitantes, distribuídos entre as áreas urbana e rural, com maior concentração populacional na área urbana.

No ano de 2023, o Município iniciou o planejamento para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em articulação com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. O referido Programa tem como finalidade fomentar a criação e a conversão de matrículas em tempo integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, mediante assistência técnica e financeira da União em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

A organização da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação de Jornada Escolar no Município fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; na Deliberação CEE/PR nº 02/2018, nas Instruções Normativas Conjuntas nº 05/2019 e nº 07/2021 – SEED/DPGE/DLE, nas Instruções nº 07/2021 e nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED; e nas demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política educacional voltada não apenas à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas, sobretudo, à garantia de uma formação humana integral. Essa perspectiva considera o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental, por meio de práticas pedagógicas intencionalmente planejadas, articuladas ao currículo e às necessidades da comunidade escolar.

Com esse propósito, o Município de São Manoel do Paraná vem investindo continuamente em políticas públicas que ampliem as oportunidades de aprendizagem e assegurem condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento

escolar. A oferta ocorre na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio de jornada escolar ampliada e integrada, com atividades curriculares organizadas de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico, no Referencial Curricular do Paraná e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A ampliação da jornada busca diversificar os tempos, os espaços, as metodologias e as experiências educativas, garantindo aos estudantes oportunidades de acompanhamento pedagógico, aprofundamento das aprendizagens, leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, iniciação científica, cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, cultura digital, convivência e participação social.

Nessa organização, as atividades desenvolvidas ao longo da jornada não devem ser compreendidas como ações isoladas ou meramente complementares ao ensino regular. Elas integram uma proposta curricular única, articulada e coerente, que supera a fragmentação entre turno e contraturno e reconhece todos os tempos e espaços escolares como oportunidades educativas.

As vagas serão destinadas aos estudantes regularmente matriculados na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação adotará procedimento público, transparente e não discriminatório, mediante organização de lista de espera e aplicação de critérios previamente estabelecidos na norma anual de matrícula.

Na definição desses critérios, poderão ser considerados o perfil socioeconômico da comunidade escolar, as situações de vulnerabilidade social, as necessidades de aprendizagem identificadas por meio de avaliações diagnósticas e outros indicadores educacionais e sociais. A aplicação desses critérios deverá respeitar o princípio da igualdade de acesso à educação, evitando qualquer forma de seleção baseada exclusivamente no desempenho escolar dos estudantes.

A rede municipal participa continuamente das avaliações externas e dos instrumentos diagnósticos promovidos pelos governos federal e estadual, entre os quais se destacam o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, a Prova Paraná, a Prova Paraná Mais, a Avaliação de Fluência Leitora e outras avaliações destinadas ao acompanhamento das aprendizagens.

Os resultados dessas avaliações possibilitam identificar avanços e dificuldades, analisar o desempenho dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico, definir estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens e acompanhar a efetividade das políticas educacionais implementadas pelo Município. Tais resultados não devem ser utilizados de maneira isolada, classificatória ou excludente, mas como instrumentos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e melhoria da qualidade social da educação.

Entre os principais indicadores utilizados para o acompanhamento da qualidade educacional, destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, calculado com base na combinação entre o desempenho dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e os indicadores de rendimento e fluxo escolar, especialmente as taxas de aprovação.

Na edição referente ao ano de 2025, o Município de São Manoel do Paraná alcançou IDEB 8,6 nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Em comparação com a edição anterior, referente a 2023, quando o índice foi de 7,7, o Município apresentou um avanço de 0,9 ponto, equivalente a um crescimento aproximado de 11,7%.

Esse expressivo resultado evidencia o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a aprendizagem dos estudantes, o acompanhamento pedagógico sistemático, a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e a implementação permanente de estratégias destinadas à melhoria da qualidade do ensino.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral representa, portanto, a continuidade e o fortalecimento das políticas educacionais já desenvolvidas pelo Município. Ao ampliar o tempo escolar com qualidade, intencionalidade pedagógica, inclusão, equidade e integração curricular, busca-se assegurar a todos os estudantes uma formação mais ampla, significativa e vinculada às suas necessidades, potencialidades e realidades sociais. Essa política possibilita ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer a recomposição e o aprofundamento dos conhecimentos e desenvolver as diferentes dimensões humanas. Também contribui para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à educação pública de qualidade.

Dessa forma, a ampliação de jornada escolar não se limita ao aumento do tempo de permanência na escola, mas se consolida como uma estratégia de desenvolvimento integral, proteção social e melhoria contínua dos resultados educacionais.



Outro importante indicador utilizado para o acompanhamento da aprendizagem é o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, desenvolvido no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O indicador expressa o percentual de estudantes que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, atingiram o padrão nacional de alfabetização, demonstrando habilidades de leitura e escrita consideradas adequadas para essa etapa de escolarização.

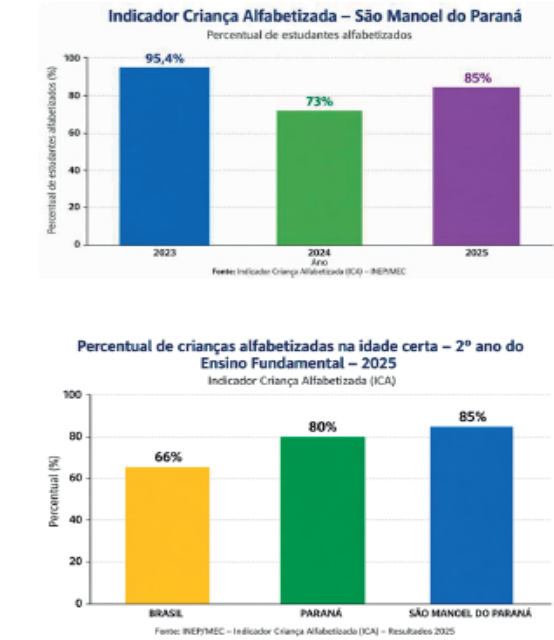
Os resultados obtidos pelo Município de São Manoel do Paraná apresentam uma trajetória marcada por resiliência e posterior recuperação. Em 2023, o Município alcançou o percentual de 95,4% de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. Em 2024, o índice foi de 73%, e em 2025, atingiu 85%, representando crescimento de 12 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Os resultados referentes ao ano de 2025 foram divulgados pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep em 2026. O percentual de 85% alcançado pelo Município superou em 5 pontos percentuais a meta pactuada para o período, estabelecida em 80%.

Na comparação com os resultados nacional e estadual, verifica-se que, em 2025, o Brasil alcançou o percentual de 66% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, enquanto o Estado do Paraná atingiu 80%. São Manoel do Paraná, com 85%, obteve resultado superior em 19 pontos percentuais à média nacional e em 5 pontos percentuais ao resultado estadual.

O desempenho alcançado evidencia o compromisso da rede municipal com a alfabetização na idade adequada e com a garantia do direito à aprendizagem. Os resultados associam-se ao acompanhamento sistemático das unidades escolares, ao monitoramento permanente dos indicadores educacionais, à aplicação e à análise das avaliações diagnósticas, à formação continuada dos profissionais da educação e à implementação de intervenções pedagógicas voltadas à aprendizagem dos estudantes.

A análise desses indicadores constitui instrumento essencial para o planejamento das políticas educacionais, possibilitando identificar avanços, dificuldades e desigualdades de aprendizagem, ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.



A oferta da Educação em Tempo Integral é fundamental para ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

A jornada ampliada possibilita fortalecer as habilidades avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), de âmbito nacional, e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP, que reúne avaliações estaduais, como a Prova Paraná, a Prova Paraná Mais e a Avaliação de Fluência Leitora. O SAEP tem como finalidade estimular os aprendizes a acompanhar o processo de ensino e fornecer informações que auxiliem professores, equipes gestoras e Secretarias de Educação no planejamento de ações e intervenções pedagógicas. Dessa forma, a Educação em Tempo Integral contribui para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, a melhoria do desempenho escolar, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III – FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A educação desempenha papel essencial no desenvolvimento das pessoas e na construção de uma sociedade democrática, justa e solidária. Por meio dos processos educativos, os sujeitos ampliam seus conhecimentos, desenvolvem autonomia, constroem valores, exercem a cidadania e fortalecem sua capacidade de compreender e transformar a realidade em que vivem.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Dessa forma, a educação escolar deve assegurar não apenas a apropriação dos conhecimentos científicos e culturais, mas também o desenvolvimento humano, social, físico, emocional, ético e político dos estudantes.

Na perspectiva de Demeval Saviani, a educação integra a categoria do trabalho não material, pois o resultado dos trajetos educativos não se separa do próprio ato de ensinar e aprender. A função da escola está relacionada à identificação dos conhecimentos e dos elementos culturais que precisam ser apropriados pelos indivíduos para sua formação humana, assim como à definição das formas mais adequadas para possibilitar essa apropriação. Nesse sentido, compete à escola garantir o acesso ao conhecimento sistematizado e criar condições pedagógicas para que todos os estudantes aprendam. A educação não deve limitar-se à transmissão de informações, mas possibilitar a compreensão da realidade, o desenvolvimento do pensamento crítico, a ampliação da autonomia e a participação consciente na vida social.

A abordagem histórico-cultural, fundamentada nos estudos de Lev Vygotsky, também contribui para a compreensão dos processos educativos. Para essa perspectiva, o desenvolvimento humano e a construção do conhecimento ocorrem por meio das interações sociais e das relações estabelecidas pelo sujeito com o contexto histórico e cultural em que vive. A aprendizagem é compreendida como um processo mediado pela linguagem, pela cultura, pelos conhecimentos e pelas relações com outras pessoas.

A escola assume papel fundamental ao organizar situações de aprendizagem, intervenções e experiências pedagógicas capazes de ampliar as possibilidades de desenvolvimento dos estudantes. A prática pedagógica deve considerar os conhecimentos prévios, as experiências, as características culturais e as diferentes formas de aprender dos estudantes. Contudo, considerar a realidade dos sujeitos não

significa restringir o ensino ao que eles já conhecem, mas ampliar seu acesso à ciência, à literatura, às artes, à cultura, às tecnologias, ao esporte e nos diferentes campos do conhecimento.

Entre os principais defensores da Educação Integral no Brasil encontra-se Anísio Teixeira, que compreendia a escola pública como espaço de formação para a democracia e para a vida em sociedade. Para o educador, a escola deveria ultrapassar o ensino restrito da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando experiências relacionadas às artes, à cultura, ao trabalho, à saúde, à convivência e à participação social. A concepção defendida por Anísio Teixeira foi materializada especialmente no Centro Educacional Carneiro Ribeiro, conhecido como Escola-Parque, criado na Bahia. A proposta articulava atividades intelectuais, artísticas, culturais, físicas e sociais, demonstrando que a ampliação da jornada escolar deveria estar acompanhada da ampliação das oportunidades educativas e da transformação da própria organização escolar. Nessa perspectiva, a escola de tempo integral não deve representar apenas a permanência do estudante na escola durante mais horas no mesmo espaço. Ela deve criar um ambiente educativo mais amplo, democrático e diversificado, no qual o estudante tenha acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e possa desenvolver suas diferentes capacidades.

A contribuição de Paulo Freire também fundamenta a proposta de Educação Integral, expressando a importância da educação democrática, participativa e comprometida com a autonomia dos sujeitos. Embora sua produção não tenha se concentrado especificamente na escola de tempo integral, seus princípios contribuem para orientar práticas pedagógicas que reconheçam os estudantes como participantes ativos do processo educativo. Na perspectiva Freireana, ensinar não consiste apenas na transmissão de conhecimentos, mas criar condições para que os estudantes construam aprendizagens, expressem suas ideias, formulem perguntas, desenvolvam consciência crítica e participem da transformação de sua realidade. A Educação Integral deve, portanto, valorizar o diálogo, a escuta, a participação e o respeito aos saberes dos estudantes e de suas comunidades.

As contribuições desses autores demonstram que a Educação Integral em Tempo Integral não pode ser compreendida como simples aumento da carga horária. Ela pressupõe a reorganização dos tempos, dos espaços, do currículo, das práticas pedagógicas, da gestão e das relações entre a escola e a comunidade. A ampliação do tempo escolar deve ampliar também as oportunidades de aprendizagem, diversificar as experiências e possibilitar a participação dos estudantes em projetos, pesquisas, investigação, criação, conexão e interação. Deve favorecer o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens, o acesso às manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade. Todos os tempos e espaços da jornada devem possuir intencionalidade educativa. Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira, leitura, estudo, esporte, lazer, cultura e convivência integram o processo de formação, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devendo estar articulados ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico das instituições de ensino.

A escola de tempo integral deve constituir-se como espaço democrático, inclusivo, acolhedor e socialmente referenciado, no qual todas as crianças e estudantes tenham seus direitos respeitados e encontrem condições adequadas para aprender e se desenvolver.

A diversidade dos estudantes, de suas famílias e de seus contextos sociais e culturais deve ser reconhecida e valorizada. As práticas pedagógicas precisam enfrentar todas as formas de preconceito, discriminação e exclusão, assegurando acessibilidade e participação efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

A Educação Integral também pressupõe a articulação da escola com o território e com as demais políticas públicas. A integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente contribui para assegurar condições de acesso, permanência, aprendizagem, protagonismo integral.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se, portanto, em uma concepção de educação comprometida com o direito à aprendizagem, com a democratização do acesso ao conhecimento, com a justiça social, com a inclusão e com o pleno desenvolvimento humano.

Assim, a ampliação da jornada escolar representa uma importante estratégia para qualificar a educação oferecida pela Rede Municipal de Ensino de São Manoel do Paraná, desde que esteja articulada a um currículo integrado, a práticas pedagógicas significativas, à valorização dos profissionais, à participação da comunidade e às condições adequadas de funcionamento das instituições de ensino.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, o atendimento em tempo integral será ofertado pelo Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe às crianças de 0 a 3 anos, pertencentes à creche, e de 4 a 5 anos, pertencentes à pré-escola. A organização da jornada deverá respeitar as características e as necessidades próprias das bebês e das crianças pequenas, reconhecendo a indissociabilidade entre educar e cuidar. Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações, movimento, exploração, convivência e demais experiências integram o processo educativo e deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica.

A proposta curricular da Educação Infantil será organizada pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e pelos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Paraná, observando também a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e a Deliberação CEE/PR nº 06/2025.

O tempo de permanência no CMEI não será dividido entre atividades consideradas principais e atividades meramente complementares. Todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada deverão estar articuladas à Proposta Pedagógica Curricular e ao Projeto Político-Pedagógico da instituição.

CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS, FINALIDADE E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais será orientada pela promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade, da inclusão social e da justiça curricular, assegurando que o currículo, a gestão e as práticas pedagógicas estejam comprometidas com a dignidade humana, a convivência democrática e a superação das desigualdades. A oferta deverá garantir acesso, permanência, participação, qualidade das trajetórias dos estudantes, participação social e aprendizagem com qualidade social, respeitando as necessidades, os ritmos, os interesses e as potencialidades dos estudantes.

A organização da jornada ocorrerá em dois períodos de atendimento, compreendendo o turno regular de escolarização e o contraturno destinado às atividades de ampliação da jornada escolar. Os dois períodos, somados, deverão totalizar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de horários, constituindo uma única jornada curricular integrada. Embora organizadas em períodos distintos, o turno regular e o contraturno não poderão funcionar de maneira fragmentada ou indissociada. Todas as atividades deverão estar estruturadas no mesmo Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica Curricular, à matriz curricular, ao calendário escolar e ao planejamento coletivo dos profissionais da educação.

A Educação Integral em Tempo Integral terá por finalidade ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem, convivência, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, participação, cidadania e proteção social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental. A Política de Tempo Integral deverá contribuir para a manutenção, a qualificação e a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, considerando a demanda educacional e as condições físicas, pedagógicas, financeiras, administrativas e de pessoal da Rede Municipal de Ensino, e a permanência deverão ser assegurados com equidade, sem adoção de mecanismos discriminatórios ou de seleção individual baseada exclusivamente no desempenho escolar. A oferta deverá favorecer a continuidade do atendimento entre os diferentes anos do Ensino Fundamental, observadas as condições de organização e expansão da Rede Municipal.

A jornada ampliada deverá fortalecer a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, sem reduzir a Educação Integral a reforço escolar ou à repetição dos conteúdos trabalhados no turno regular. As atividades deverão ampliar as experiências educativas por meio de práticas relacionadas à leitura, à escrita, à matemática, às artes, à cultura, ao esporte, ao movimento, à ciência, à tecnologia, à educação ambiental, à educação digital e midiática e à formação cidadã. Também deverão ser asseguradas condições adequadas de alimentação escolar, higiene, descanso, transporte, acessibilidade, infraestrutura, segurança, recursos pedagógicos e acompanhamento dos estudantes durante toda a jornada.

A política deverá promover práticas pedagógicas interdisciplinares, investigativas, inovadoras e contextualizadas, articulando os conhecimentos escolares às experiências dos estudantes, à realidade local e às oportunidades existentes no território municipal. A articulação intersectorial deverá envolver as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e rede de proteção, fortalecendo a integração e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Rede Municipal de Ensino deverá desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao preconceito religioso, ao capacitismo, ao machismo e às demais formas de discriminação, violência e violação de direitos, inclusive no ambiente digital.

A valorização e a formação continuada dos professores, das equipes gestoras, pedagógicas e dos demais trabalhadores da educação deverão integrar as ações planejadas na Política, assegurando condições adequadas para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas no turno regular e no contraturno.

A participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade deverá ser incentivada, fortalecendo a gestão democrática, o diálogo, a corresponsabilidade e o acompanhamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral. Por fim, deverão ser instituídos mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, transparência e controle social, contemplando o acompanhamento das matrículas, da frequência, da permanência, das aprendizagens, da aplicação dos recursos, das condições de atendimento e dos resultados alcançados, com vistas à melhoria contínua da oferta no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

CAPÍTULO VI – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

I- Do acesso e da permanência com equidade

A Rede Municipal de Ensino assegurará acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo vedada a utilização de provas, notas, baixo desempenho, comportamento, deficiência, raça, cor, gênero, religião, renda ou qualquer outra condição individual como mecanismo de seleção dos estudantes.

A expansão das matrículas será planejada com base na demanda existente, na distribuição territorial dos estudantes, nas condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e nos indicadores educacionais e sociais, preservando-se o direito à igualdade de acesso e à permanência com qualidade.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares acompanharão continuamente a frequência, a permanência, os riscos de abandono, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Também desenvolverão ações permanentes para a melhoria do clima escolar e para a prevenção de violências, preconceitos e discriminações, articulando, sempre que necessário, os serviços das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e da rede de proteção.

II- Da gestão democrática da Política

A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades

escolares, do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social, das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e dos demais órgãos municipais parceiros.

Para o acompanhamento contínuo da Política, poderá ser criado pela secretaria Municipal de Educação, uma comissão de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento. Sua atuação deverá respeitar as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos demais órgãos de controle.

Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, apoiar, monitorar e avaliar a Política, bem como definir metas quantitativas e qualitativas compatíveis com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com os instrumentos orçamentários do Município.

Também caberá à Secretaria assegurar as condições necessárias à oferta, incluindo alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade, materiais, conectividade e quadro adequado de profissionais e de equipamentos, bem como a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos Regimentos Escolares, das matrizes curriculares e dos calendários escolares.

A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parâmetros para a composição das turmas, observando as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná aplicáveis ao Ensino Fundamental, assegurará a Educação Especial, a Educação Especializada e os demais apoios necessários, ofertará apoio técnico e formação continuada aos profissionais.

As unidades escolares deverão realizar a escuta qualificada dos estudantes, das famílias, dos profissionais e da comunidade; revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar, organizar a jornada curricular integrada, a companhia e a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

As instituições deverão monitorar seus indicadores educacionais, elaborar planos de ação, identificar necessidades relacionadas à Educação em Tempo Integral. Também deverão assegurar a participação dos professores, das equipes gestoras, pedagógicas e dos demais profissionais nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e pelos órgãos federais competentes, organizando horários, planejamento e condições adequadas para a efetiva participação.

As unidades escolares adotarão práticas de sustentabilidade, executarão os recursos disponíveis de maneira responsável e alinhada às prioridades pedagógicas e promoverão a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na organização e no acompanhamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

III- Da articulação intersectorial e da integração com o território

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada às políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, segurança alimentar e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

As parcerias e as ações intersectoriais deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento educacional e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, preservando-se a responsabilidade pública pela educação e a função pedagógica da escola.

A atuação intersectorial também deverá estabelecer protocolos de articulação com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo as ações de busca ativa, permanência escolar, convivência e proteção integral dos estudantes.

IV- Do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais será fundamentado nos direitos de aprendizagens, nas competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular do Paraná, nas orientações curriculares municipais e nos Temas Transversais Contemporâneos Transversais.

A organização pedagógica integrará, durante toda a jornada, os componentes curriculares, a alfabetização, os diferentes letramentos, a Matemática, as Ciências, as Ciências Humanas, a cultura, as artes, o esporte, a educação ambiental, a educação digital e midiática, a investigação científica, os projetos interdisciplinares e as ações de recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

A jornada será organizada em dois períodos de atendimento, compreendendo o turno regular de escolarização e o contraturno destinados às atividades de ampliação da jornada escolar. Os dois períodos, somados, constituirão uma única jornada curricular integrada de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais. No Município de São Manoel do Paraná, as turmas contempladas possuem, anualmente, jornada total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As práticas pedagógicas deverão assegurar acessibilidade curricular, tecnologias assistivas, diferentes tempos e formas de aprendizagem, diversidade de linguagens, agrupamentos e recursos. Poderão ser desenvolvidas por meio de sequências didáticas, projetos, atividades permanentes, oficinas integradas e experiências educativas realizadas nos diferentes espaços do território municipal.

O currículo contemplará a educação para os direitos humanos, a diversidade, a sustentabilidade, a cidadania, a saúde, a alimentação, o trânsito, o consumo consciente, a educação financeira, a cultura digital e a proteção dos estudantes no ambiente digital. Também serão promovidas formas de participação e protagonismo estudantil adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos estudantes.

As práticas pedagógicas deverão superar a fragmentação entre os componentes curriculares do turno regular e as atividades realizadas no contraturno, assegurando planejamento coletivo, continuidade pedagógica e integração entre todos os profissionais que atuam durante a jornada.

A Educação Integral em Tempo Integral não poderá ser limitada ao reforço escolar, ao treinamento para avaliações externas, à simples ocupação do tempo, à recreação desarticulada ou à oferta de oficinas sem vínculo com o currículo e com o Projeto Político-Pedagógico.

A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa, integrada ao currículo e comprometida com a melhoria contínua do processo educativo. Serão utilizados instrumentos diversificados, registros, devolutivas formativas e intervenções pedagógicas, conforme as normas da Rede Municipal de Ensino.

Ao final de cada trimestre letivo, o parecer será elaborado parecer descritivo individual dos estudantes, contemplando o desenvolvimento das aprendizagens, os avanços alcançados, as dificuldades identificadas, a participação nas atividades, as intervenções pedagógicas realizadas e os encaminhamentos necessários à continuidade do processo educativo. O parecer deverá considerar as experiências e aprendizagens desenvolvidas durante toda a jornada escolar, de forma articulada entre os profissionais responsáveis pelos componentes curriculares e pelas atividades de ampliação da jornada.

As avaliações externas e os indicadores educacionais serão considerados como uma das fontes de diagnóstico e planejamento. As instituições promoverão ações de recomposição, aprofundamento e diversificação das aprendizagens, com acompanhamento individual e coletivo, respeitando os diferentes ritmos, necessidades e modos de aprender.

Os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias, a segurança, a privacidade e o bem-estar digital também integram as propostas pedagógicas desenvolvidas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Na Educação Infantil, o currículo e as práticas pedagógicas desenvolvidas na jornada integral serão organizados considerando as especificidades dos bebês e das crianças, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. As experiências educativas deverão contemplar diferentes linguagens, movimentos, expressão artística, oralidade, literatura, exploração, curiosidade, criatividade e participação, respeitando os tempos, os ritmos, as necessidades e as singularidades de cada criança.

A avaliação será realizada mediante acompanhamento contínuo, observação e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, considerando as etapas vivenciadas ao longo de toda a jornada, sem finalidade de promoção, classificação, seleção ou retenção. Os registros pedagógicos deverão subsidiar o planejamento dos professores, possibilitando identificar avanços, necessidades, interesses e potencialidades, bem como orientar a continuidade das experiências e das intervenções pedagógicas.

No Município de São Manoel do Paraná, será elaborado parecer descritivo individual sistematizado, construído a partir dos registros e observações realizados durante o período, contemplando o desenvolvimento integral da criança, suas aprendizagens, avanços, experiências, interações, participação e demais aspectos relevantes de seu percurso educativo. O parecer deverá respeitar as características próprias de cada faixa etária e constituir instrumento de acompanhamento e comunicação com as famílias, favorecendo a continuidade do processo educativo e o diálogo entre a instituição e os responsáveis.

V- Da valorização e do desenvolvimento profissional

A Secretaria Municipal de Educação assegurará a composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas e de apoio, considerando a duração da jornada escolar, o número de estudantes atendidos, as necessidades pedagógicas e as condições necessárias à inclusão, à segurança e à qualidade do atendimento.

A formação continuada em serviço deverá contemplar os fundamentos, os princípios e a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. As ações formativas abordarão o planejamento integrado entre o turno regular e o contraturno, a avaliação da aprendizagem, a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens.

Também serão desenvolvidas formações relacionadas à educação inclusiva, à acessibilidade, aos direitos humanos, à convivência democrática, ao respeito à diversidade, à prevenção das diferentes formas de violência, à educação ambiental, à cultura digital, às artes, ao esporte e às demais práticas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

VI- Do monitoramento e da avaliação da Política

O monitoramento e a avaliação da Política considerarão não apenas a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também seus efeitos sobre o direito à educação, à equidade, à frequência, à permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, o bem-estar, a participação e a qualidade das condições de oferta.

Serão acompanhados o número e o percentual de matrículas em tempo integral, bem como os indicadores de frequência, permanência, abandono e evasão escolar. Na Educação Infantil, será realizada mediante observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, por meio de relatórios, portfólios, fotografias, produções e pareceres descritivos, sem finalidade de promoção, retenção, seleção ou classificação.

O acompanhamento também contemplará a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a equidade na distribuição das matrículas, a infraestrutura física, a acessibilidade, os recursos pedagógicos, a conectividade, a alimentação escolar, o transporte e o Atendimento Educacional Especializado.

Serão igualmente avaliados o quadro de profissionais, a formação continuada, as condições de trabalho e a permanência das equipes, a gestão democrática, a participação das famílias e dos estudantes, a articulação intersectorial, a integração com o território e a execução orçamentária e financeira.

A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento, com a participação das unidades escolares e da Comissão de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, quando constituído, apresentando-o ao Conselho Municipal de Educação.

O relatório registrará os avanços alcançados, as dificuldades encontradas, as desigualdades identificadas, a execução das metas, as providências corretivas adotadas e as recomendações para o exercício seguinte. Os resultados serão divulgados em linguagem clara e acessível, respeitando-se a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos próprios do Município, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, salário-educação, programas e transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Ministério da Educação – MEC, transferências estaduais, emendas parlamentares, convênios e outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de aplicação de cada fonte de recurso.

A partir do exercício de 2026, o Município deverá aplicar, anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, até o atingimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, em conformidade com o art. 212-A, inciso XIV, da Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CEF nº 23, de 17 de março de 2026. A aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral observará as despesas admitidas pela legislação do Fundeb e pelas diretrizes específicas estabelecidas para essa finalidade, podendo compreender despesas de custeio e de capital relacionadas às ações necessárias à expansão da oferta, observados os critérios, limites e condições previstos na legislação vigente.

As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações necessárias à expansão da oferta deverão estar previstas no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com o planejamento educacional e orçamentário do Município.

A criação de novas matrículas deverá ser planejada de forma responsável e sustentável, considerando a capacidade física das instituições de ensino, a disponibilidade de profissionais

